



Câmara Municipal de Sorriso
ESTADO DE MATO GROSSO
"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

LEI N° 2191/2013



LEI Nº 2.191, DE 26 DE ABRIL DE 2013

Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover curso de primeiros socorros ao corpo docente da Rede Municipal de Ensino.

DILCEU ROSSATO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a promover curso de primeiros socorros aos profissionais de educação da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º O curso, citado no Art. 1º desta Lei, deverá ser ministrado por pessoas, empresas ou entidades habilitadas e competentes para o ensino dos primeiros socorros.

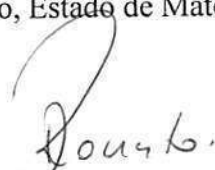
Art. 3º O curso é de periodicidade anual e deve ser realizado por todos os profissionais das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 4º Poderão ser firmadas parcerias com a Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar, Médicos da rede pública ou demais órgãos governamentais, ONG's, empresas, visando o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, através de Decreto Municipal, os critérios para implementação do curso de primeiros socorros de que trata esta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 26 de abril de 2013.


DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal


Marilene Felicitá Savi
Secretária de Administração



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 039/2013

DATA: 26 DE ABRIL DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover curso de primeiros socorros ao corpo docente da Rede Municipal de Ensino.

A Excelentíssima Senhora Marilda Savi, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a promover curso de primeiros socorros aos profissionais de educação da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º O curso, citado no Art. 1º desta Lei, deverá ser ministrado por pessoas, empresas ou entidades habilitadas e competentes para o ensino dos primeiros socorros.

Art. 3º O curso é de periodicidade anual e deve ser realizado por todos os profissionais das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 4º Poderão ser firmadas parcerias com a Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar, Médicos da rede pública ou demais órgãos governamentais, ONG's, empresas, visando o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, através de Decreto Municipal, os critérios para implementação do curso de primeiros socorros de que trata esta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 26 de abril de 2013.

MARILDA SAVI
Presidente



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

ENCAMINHADO ÀS COMISSÕES

CJR: CESAS

25 ABR. 2013

00005FB454F95ED

PROJETO DE LEI Nº 042/2013

DATA: 25 DE ABRIL DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover curso de primeiros socorros aos profissionais de educação da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

Aprovado (a)	Votos
1ª Votação	(→) Fav. (→) Contra (→) abst
2ª Votação	(→) Fav. (→) Contra (→) abst
3ª Votação	(→) Fav. (→) Contra (→) abst
Votação única	(→) Fav. (→) Contra (→) abst

25.04.2013

Secretário(a)

MARILDA SAVI - PSD, BRUNO STELLATO - PDT, CLAUDIO OLIVEIRA - PR, VERGILIO DALSÓQUIO PPS E JANE DELALIBERA - PR, Vereadores com assento nesta Casa, de conformidade com o Artigo 108 do Regimento Interno, encaminha para deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a promover curso de primeiros socorros aos profissionais de educação da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º O curso, citado no Art. 1º desta Lei, deverá ser ministrado por pessoas, empresas ou entidades habilitadas e competentes para o ensino dos primeiros socorros.

Art. 3º O curso é de periodicidade anual e deve ser realizado por todos os profissionais das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 4º Poderão ser firmadas parcerias com a Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar, Médicos da rede pública ou demais órgãos governamentais, ONG's, empresas, visando o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, através de Decreto Municipal, os critérios para implementação do curso de primeiros socorros de que trata esta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

[Handwritten signatures and initials]



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

00005FB454F95ED

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 25 de abril de 2013.


MARILDA SAVI
Vereadora PSD

BRUNO STELLATO
Vereador PDT


CLAUDIO OLIVEIRA
Vereador PR


VERGÍLIO DALSOQUIO
Vereador PPS


JANE DELALIBERA
Vereadora PR



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

00005FB454F95ED

JUSTIFICATIVAS

A realização de procedimentos de primeiros socorros como medidas de intervenção em urgências e emergências médicas, pode ser de extrema valia para a preservação da vida.

Seria extremamente desejável que todas as pessoas fossem aptas a reconhecer situações de risco de vida e possuísse destreza para realizar socorro adequado, aplicando os procedimentos requeridos por cada diferente situação concreta.

Todos os dias, estamos sujeitos a inúmeras situações de iminente risco de acidente. Seja em nossos lares, na escola ou em nosso local de trabalho, devemos estar preparados a agir até a chegada de paramédicos.

Esta seria uma medida inicial, como um "projeto piloto", que mais tarde poderia alcançar todas as instituições de ensino, quer sejam municipais, estaduais e/ou particulares.

Já está comprovado por estatísticas que o pré-atendimento emergencial realizado corretamente salva inúmeras vidas ou evita sequelas irreversíveis.

Ao ser ministrado este curso aos profissionais da Rede Municipal de Ensino, estaremos possibilitando aos professores como lidar com cada situação de risco a que possam estar submetidas todas as crianças sob seus cuidados, preparados para intervir num momento de emergência.

Dessa forma, solicito aos nobres vereadores, apoio na aprovação desta proposta, que entendo trazer um grande benefício à comunidade escolar, tanto para professores, direção, pais de alunos, e claro todas as crianças.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 25 de abril de 2013.


MARILDA SAVI
Vereadora PSD

BRUNO STELLATO
Vereador PDT


CLAUDIO OLIVEIRA
Vereador PR


VERGÍLIO DALSOQUIO
Vereador PPS


JANE DELALIBERA
Vereadora PR



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

00005FB454F95ED

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Nº 064/2013

DATA: 25/04/2013.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 042/2013.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover curso de primeiros socorros ao corpo docente da rede municipal de ensino.

RELATOR AD HOC: VERGILIO DALSÓQUIO.

VOTO DO RELATOR:

Parecer de CONSTITUCIONALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de LEGALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de REGIMENTALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de MÉRITO: FAVORÁVEL.

RELATÓRIO: Após análise do Projeto de Lei em questão, este Relator nomeado "ad hoc" é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto do Relator, o Presidente Vereador Marlon Zanella e o Membro nomeado "ad hoc" Vereador Bruno Stellato.


MARLON ZANELLA
Presidente


VERGILIO DALSÓQUIO
Relator nomeado "ad hoc"

BRUNO STELLATO
Membro nomeado "ad hoc"



Câmara Municipal de Sorriso
ESTADO DE MATO GROSSO
"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

00005FB454F95ED

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PARECER Nº 021/2013

DATA: 25/04/2013.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 042/2013.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover curso de primeiros socorros ao corpo docente da rede municipal de ensino.

RELATOR AD HOC: PROFESSOR GERSON.

VOTO DO RELATOR:

Parecer de **CONSTITUCIONALIDADE:** FAVORÁVEL.

Parecer de **LEGALIDADE:** FAVORÁVEL.

Parecer de **REGIMENTALIDADE:** FAVORÁVEL.

Parecer de **MÉRITO:** FAVORÁVEL.

RELATÓRIO: Após análise do Projeto de Lei em questão, este relator nomeado "ad hoc" é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto o Presidente, vereador Vergílio Dalsóquio e a Membro nomeada "ad hoc", vereadora Jane Delalibera.


VERGÍLIO DALSOQUIO
Presidente


PROFESSOR GERSON
Relator nomeado "Ad hoc"

JANE DELALIBERA
Membro nomeado "Ad hoc"



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"



REQUERIMENTO Nº 077/2013

000060184E5787

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNIICPAL DE SORRISO-MT, Vereadores com assento nesta Casa, com fulcro nos Artigos 118 e 121 do Regimento Interno, no cumprimento do dever, **REQUEREM** a DISPENSA DAS EXIGÊNCIAS REGIMENTAIS PARA INCLUSÃO NA ORDEM DO DIA E DELIBERAÇÃO EM ÚNICA VOTAÇÃO OS PROJETOS DE LEI NºS 042/2013 E 044/2013 E INCLUSÃO NA ORDEM DO DIA E DELIBERAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2013.

Câmara Municipal de Sorriso, Estadô de Mato Grosso, em 25 de abril de 2013.


MARILDA SAVI
Presidente


POLESELLO
1º Secretário


FÁBIO GAVASSO
Vice-Presidente


CLAUDIO OLIVEIRA
2º Secretário